

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, RALPH DIASI, E O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, JOÃO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições e considerando o Protocolo de Intenções já firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), relativo à concessão de autorização para realização de pesquisas antropológicas, arqueológicas e linguísticas em áreas indígenas, por pesquisadores brasileiros, resolvem:

Art. 1º - A autorização para ingresso em áreas indígenas, visando a realização de pesquisas antropológicas e linguísticas, será concedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, após a análise do mérito científico das mesmas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, consoantes as seguintes orientações:

a) as propostas serão encaminhadas simultaneamente à FUNAI e ao CNPq, para análise;

b) o processamento da solicitação de parecer técnico-científico no CNPq estará a cargo da Diretoria de Ciência Humanas e Sociais Aplicadas;

c) o parecer técnico-científico será elaborado pelo Comitê Assessor mais identificado com a temática da pesquisa, ou por consultor *ad-hoc* escolhido de lista elaborada pelo Comitê Assessor pertinente à área; em qualquer hipótese, o prazo entre a entrada do pedido no CNPq e o envio do parecer à FUNAI não poderá exceder a 02 (dois) meses;

d) a autorização da FUNAI obedecerá o disposto na Lei nº 6.001, de 19.12.73, sendo concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia de recebimento do parecer do CNPq;

e) o certificado de "AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO EM ÁREA INDÍGENA" será emitido com validade mínima de 01 (um) ano e máxima de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito que justifique tal necessidade;

f) as autorizações concedidas não implicam em obrigatoriedade de aceitação, por parte da comunidade indígena, do trabalho científico a ser realizado, de modo que, a qualquer tempo, esta poderá solicitar à FUNAI sua interrupção;

g) as autorizações concedidas não invalidam a possibilidade de realização concomitante de investigação na mesma área, por parte de outro(s) pesquisador(es);

h) os casos omissos nesta Portaria e as ocorrências que prejudiquem o bom andamento do trabalho científico nessas áreas serão examinados por uma Comissão integrada por representante autorizado da FUNAI, do CNPq, da SBPC, da ABA e da ABRALIN, que ouvirá o pesquisador envolvido e o representante da instituição à qual ele estiver vinculado. Esta comissão poderá ser convocada por qualquer de seus membros e emitirá parecer conclusivo sobre o assunto, dentro de sua área de competência.

Art. 2º - O Ministério do Interior compromete-se a enviar, regularmente, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, cópia dos relatórios de pesquisas concluídas, para análise do CNPq e da comunidade científica nacional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RALPH DIASI
Ministro de Estado da
Ciência e Tecnologia

JOÃO ALVES FILHO
Ministro de Estado
do Interior